



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.016

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Agosto de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 4.112

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Alagoa Grande, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Rosiana Maria Galdino Avelar	Diretor da EEEFM PE. HILDON BANDEIRA	CDE-5
Maria José Nunes da Silva	Vice-Diretor da EEEFM PE. HILDON BANDEIRA	CVE-5
Marinaldo Fernandes do Nascimento	Vice-Diretor da EEEFM PE. HILDON BANDEIRA	CVE-5

Ato Governamental nº 4.113

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Itabaiana, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Albania Pinto Cassimiro	Diretor da EEEF PROFº MACIEL	CDE-9
Mauricelia Rodrigues Alexandre	Vice-Diretor da EEEF PROFº MACIEL	CVE-9

Ato Governamental nº 4.114

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Mamanguape, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria da Conceição Costa Femandes	Diretor da EEEFM UMBELINA GARCEZ	CDE-7
Odete Santos do Nascimento	Vice-Diretor da EEEFM UMBELINA GARCEZ	CVE-7
Patricia da Silva Ferreira Almeida	Vice-Diretor da EEEFM UMBELINA GARCEZ	CVE-7

Ato Governamental nº 4.115

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João

Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Ana Lucia Pontes	Diretor da EEEF PE. CÍCERO ROMÃO BATISTA	CDE-11
Carmelia Gonçalves de Lima	Vice-Diretor da EEEF PE. CÍCERO ROMÃO BATISTA	CVE-11

Ato Governamental nº 4.116

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear MARLY LIMA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DR. JOSÉ AUGUSTO DA TRINDADE, no Município de Mamanguape, Símbolo CDE-14 da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 4.117

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, GISEUDA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 170.274-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF FRANCISCO CARLOS DE VASCONCELOS, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.118

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

**R E S O L V E** nomear CICERO MENDES DA COSTA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF FRANCISCO CARLOS DE VASCONCELOS, no Município de Sousa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 4.119

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar FRANCISCO LENIVAL SILVA DE ALENCAR, matrícula nº 171.756-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM SÃO JOSÉ OPERÁRIO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.120

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear FRANCISCA MARIA DE ANDRADE FIGUEIREDO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM SÃO JOSÉ OPERÁRIO, no Município de Santarém, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.121

João Pessoa, 16 de agosto de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar RENATA MURIELI DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 170.387-1, do cargo em comissão de Secretário da Direção Geral do Hospital Regional Jandhy Carneiro, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.122****João Pessoa, 16 de agosto de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ZILMA MENDES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Direção Geral do Hospital Regional Jandhy Carneiro, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.123****João Pessoa, 16 de agosto de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **IZABELLA FERNANDES DE ARAÚJO FRANCO**, matrícula nº 170.464-8, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais do Hospital Regional Jandhy Carneiro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.124****João Pessoa, 16 de agosto de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **OLIVIA MARIA FEITOSA HENRIQUE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais do Hospital Regional Jandhy Carneiro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.125****João Pessoa, 16 de agosto de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO BOSCO FERNANDES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional Jandhy Carneiro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.126****João Pessoa, 16 de agosto de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOÃO BATISTA FERNANDES FERREIRA**, matrícula nº 94.709-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional Jandhy Carneiro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.127****João Pessoa, 16 de agosto de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **FATIMA SONALLY SOUSA GONDIM** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional Jandhy Carneiro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**GOVERNO DO ESTADO****Governador Ricardo Vieira Coutinho****SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL****A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**Ato Governamental nº 4.128****João Pessoa, 16 de agosto de 2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ALUSKA MARTINS DOS SANTOS BARBOZA** matrícula nº 169.206-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CAD-4.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Receita****PORTARIA Nº 186/GSER****João Pessoa, 16 de agosto de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea ‘a’, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** a necessidade de promover um controle mais efetivo dos pedidos de férias dos servidores lotados nesta Secretaria de Estado da Receita, notadamente em relação à preparação de eventuais substitutos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer que os pedidos de férias dos servidores lotados na Secretaria de Estado da Receita deverão ser formulados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do período de gozo.

**§ 1º** O pedido de férias será visado pelo chefe imediato onde o servidor estiver desempenhando suas atividades, o qual, por necessidade do serviço, poderá alterar o período inicialmente previsto para o gozo das mesmas, observado o disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**§ 2º** Excepcionalmente, poderá ser formulado pedido de férias em prazo inferior ao disposto no *caput*, à vista das razões apresentadas pelo servidor, a serem apreciadas pelo responsável do órgão.

**§ 3º** Na hipótese do pedido de férias ser feito nas condições estipuladas no § 2º, de modo a não oportunizar o processamento do mesmo junto à Secretaria de Estado da Administração, a gratificação a que se refere o art. 70 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, poderá ser paga junto à remuneração do mês seguinte ao do pleito.

**Art. 2º** Os Gestores dos órgãos que compõem a Secretaria de Estado da Receita deverão, no início de cada exercício, planejar as férias dos servidores sob sua subordinação, levando em conta a demanda de atividades.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 187/GSER****João Pessoa, 16 de agosto de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea ‘a’, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar **VERÔNICA FREITAS LIRA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 094.726-1, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle de Pessoal da Secretaria de Estado da Receita, símbolo CGI-3, enquanto durar o período de Licença Maternidade de seu titular, a servidora **FLÁVIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA VENTURA**, matrícula nº 161.817-2, compreendido entre 27.07.2012 a 23.01.2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de julho de 2012.

**PORTARIA Nº 188/GSER****João Pessoa, 16 de agosto de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas ‘a’ e ‘g’, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 113/GSER, de 10 de maio de 2012, e

**Considerando** a necessidade de ajustar, harmonizar e controlar a aplicabilidade do selo fiscal para as envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais, em botijões de 20 (vinte) litros, no Estado da Paraíba;

**Considerando** a necessidade de estabelecer *pauta fiscal* para as envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais, em botijões de 20 (vinte) litros, estabelecidas em outros Estados,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O selo fiscal, de que trata o Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, será exigido de todas as empresas envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais, em botijões de 20 (vinte) litros, de acordo com *lay out* e padrão definidos pela Secretaria de Estado da Receita em conjunto com o Sindicato das Indústrias de Água Mineral e Adicionadas de Sais do Estado da Paraíba – SINDÁGUA.

**Art. 2º** Estabelecer que o ICMS Substituição Tributária de águas minerais e adicionadas de sais corresponderá ao valor de **R\$ 0,17** (dezessete centavos), por cada garrafão de 20 (vinte) litros vendido pelas envasadoras deste Estado, não sendo admitidas quaisquer deduções.

**§ 1º** O valor do recolhimento definido no *caput*, somente se aplica quando a base de cálculo do ICMS NORMAL for igual ou inferior a **R\$ 2,00** (dois reais), por cada garrafão de 20 (vinte) litros.

§ 2º Quando o preço de que trata o parágrafo anterior for superior a R\$ 2,00 (dois reais), por cada garrafão de 20 (vinte) litros, o valor da base de cálculo, para efeito de cálculo do ICMS Substituição Tributária, sofrerá agregação de 50% (cinquenta por cento) sobre a base do ICMS NORMAL.

§ 3º Não caberá ressarcimento do imposto à empresa que efetuar venda com preço inferior a R\$ 1,00 (um real), por cada garrafão de 20 (vinte) litros, na base do ICMS NORMAL.

**Art. 3º** O valor de pauta, para efeito de cobrança do ICMS Substituição Tributária de empresas localizadas em outra Unidade da Federação, inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado da Paraíba como contribuintes substitutos, e que estejam devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes para a aquisição do selo fiscal, será de R\$ 5,00 (cinco reais) por botijão de 20 (vinte) litros de água mineral ou de adicionadas de sais, exceto se a empresa for detentora de Termo de Acordo de Preços Sugeridos, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Receita.

**Art. 4º** A numeração de controle exigida no selo fiscal será precedida de três letras maiúsculas, informadas pelas empresas envasadoras, que as identificarão, à gráfica contratada pelo SINDÁGUA e credenciada pela Secretaria de Estado da Receita.

**Parágrafo único.** A numeração mencionada no caput seguirá o seguinte exemplo: ABC-0.000.001, para a empresa 1; XWZ-0.000.001, para a empresa 2 e assim sucessivamente, de tal modo que cada empresa terá numeração própria começando sempre com o número um.

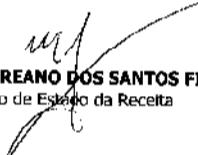
**Art. 5º** Os atuais preços sugeridos para garrafões de 20 (vinte) litros de água mineral ou de adicionadas de sais, tomados como referenciais de valor de Pauta, junto aos regimes especiais das empresas, perderão a validade a partir de 1º de setembro de 2012.

**Art. 6º** As empresas revendedoras (depósitos, distribuidoras, supermercados, lojas de conveniências, postos de gasolina, padarias, mercearias etc.) terão o prazo de 20 (vinte) dias para zerar o estoque de botijões de 20 (vinte) litros, com selos antigos, existentes em seus estabelecimentos em 1º de setembro de 2012.

**Art. 7º** Caberá a Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior em conjunto com a Gerência Executiva de Fiscalização, a responsabilidade de implantar, fiscalizar e fazer valer as determinações desta Portaria.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

#### RESENHA N° 061/2012

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0844762012-3	IRAPUAN LEAL DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0817542012-0	MARIA ELISABETE P G DE QUEIROZ	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0912002012-0	IDALVA NAZARENA DE LIMA SOARES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0911102012-1	LUCIA DE F ANDRADE MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0911392012-0	NERALUCIA SILVA DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0906292012-8	IRINEU GOMES LOPES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0911302012-9	JOSÉ INACIO DE ALMEIDA NETO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0911832012-0	JOSÉ PAULO FARIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0911622012-9	ANA RAQUEL PEDROSA DINIZ	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0822862012-8	ALEXANDRE XAVIER DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0767832012-4	MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0859622012-7	ALCIDES VIEIRA CARNEIRO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0790732012-7	ALBERTO DO MONTE E SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0800362012-0	ALEXSANDRO GOMES SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0769252012-7	ANTONIO DE PADUA SATYRO XAVIER	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0876772012-9	JADIEL RODRIGUES DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0861322012-6	ANTONIO FRANCISCO DE BRITO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0835572012-9	MARCELO BEZERRA DE LIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0826672012-6	FRANCISCO ALVES DE FARIA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0863622012-2	MARCOS ANTONIO G BRASILEIRO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

0823052012-7	MARIA DAS MERCES SALVADOR ALVES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0924582012-2	MARIA DE FÁTIMA LOPES L RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0924502012-6	MARLENE GRANGEIRO T DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0857502012-9	ELIZABETE ALVES E DA ROCHA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0834612012-5	CELIA CRISTINA DUNGA FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0835892012-1	VALDEMIR A DE MENDONÇA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0793612012-2	JUAREZ RICARDO DE ABREU	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0924622012-9	FRANCISCO VIEIRA DE FREITAS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0801092012-6	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0691042012-8	MARINA MACHADO ZENAIDE	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1087692011-3	CARLA FELINTO NOGUEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0108522011-7	EVLASIA DE SOUSA LOURENÇO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0807122012-4	MARTA SUELY DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0591592012-8	CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0710082012-0	TOTAL DISTRIBUIDORA S/A	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ART.21 DO DEC N° 29.537/2008	CONSULTA FISCAL
0788992012-1	AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0808772012-1	INDÚSTRIA ALIMENTICIA DO VALE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0835192012-6	TECVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0832192012-8	MAIA E SERAFIM LTDA -ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0828852012-0	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0827652012-0	INTRAFRUT INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1289002011-8	POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA	DISPENSA DE PAGAMENTO DO ICMS – DIFERENCIAL DE ALIQUOTA	INDEFERIMENTO
1056822011-0	INDÚSTRIA E COMÉRCIO EDITORA GRÁFICA DAVID LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0531982012-7	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS- ST	INDEFERIMENTO
0533092012-4	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS- ST	INDEFERIMENTO
0532852012-2	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS- ST	INDEFERIMENTO
0532092012-1	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS- ST	INDEFERIMENTO
0532152012-7	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS- ST	INDEFERIMENTO
0796542012-0	DECORARE TEXTIL LTDA -EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0656742012-0	JOSEVAL DA SILVA DAMIÃO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0722462012-2	PERCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0520172012-9	MITCHELL FIGUEIREDO DE AZEVEDO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0289862012-2	LEONARDO UGLULINO DE A JUNIOR	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1416432011-7	AUXILIADORA MARIA S S DE AZEVEDO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
0603662012-8	ISNALDO CANDIDO DA COSTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0575032012-0	TELMA EULALIO DE ALBUQUERQUE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0577532012-3	TEREZINHA VIEIRA DOS S NASCIMENTO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0587132012-0	CELIA MARIA DA SILVA MOREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
0502232012-6	MARIA GENACY PEREIRA ALVES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0254642012-7	ODILON JOSE LINS FALCÃO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0571832012-8	SORAI A MOREIRA LIMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0664332012-7	TATIANE KELLY DE FARIA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0650712012-0	MARIA JOSÉ SERAFIM DO NASCIMENTO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0498442012-0	MARIA DA GUIA ALVES BARROS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0566492012-2	MARIA DA PENHA COSME DE SOUTO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0603572012-9	ROSELIA MARIA DE ALMEIDA DUARTE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0227062012-7	MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUSA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0734672012-1	JOSÉ DE BARROS SOBRINHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO

(PB), 14 de agosto de 2012.

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita

## Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

#### PORTEIRA / SUDEMA/DS nº 74/2012

**Aprovar normas e procedimentos a serem observados em processos de cobranças de penalidades pecuniárias e outros débitos com a SUDEMA, bem como estabelece os procedimentos para o funcionamento da Comissão de Análise de Auto de Infração – CAIA e dá outras providências.**

**A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

Tendo em vista o Decreto nº 21.119, de 20 de junho de 2000, que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas pela SUDEMA e a inscrição em dívida ativa das multas devidas à autarquia;

Tendo em vista a necessidade de atualizar os procedimentos a serem observados em processos de cobranças de penalidades pecuniárias e outros débitos com a SUDEMA a serem observados pela Comissão de Análise de Auto de Infração – CAIA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar normas e procedimentos a serem observados em processos de cobranças de penalidades pecuniárias e outros débitos com a SUDEMA, bem como estabelece os procedimentos para o funcionamento da Comissão de Análise de Auto de Infração – CAIA.

#### CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS E SUAS COBRANÇAS

Art. 2º O procedimento para cobrança administrativa das penalidades pecuniárias terá inicio com a lavratura do Auto de Infração.

Art. 3º O Auto de Infração será lavrado em impresso próprio, conforme modelo aprovado, não devendo conter rasuras ou emendas que comprometam a sua validade.

Art. 4º Uma vez lavrado, o Auto de Infração será encaminhado juntamente com toda a documentação pertinente ao Diretor Técnico, que após análise formalizará o devido processo administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da autuação.

Art. 5º Os Autos de Infração lavrados pelos órgãos conveniados serão encaminhados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua lavratura à sede da SUDEMA em João Pessoa.

Parágrafo único. Encaminhado o Auto de Infração à SUDEMA, o Diretor Técnico formalizará o devido processo administrativo nos termos do artigo 4º.

Art. 6º O autuado, sob pena de incorrer em mora e ser inscrito em dívida ativa, deverá apresentar defesa/ impugnação ou pagar o valor da multa até o prazo do seu vencimento, que é de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação.

§ 1º O valor da multa terá redução de 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado até a data de seu vencimento.

§ 2º Havendo pagamento da multa, conforme estipulado neste artigo, e não existindo Termo de Apreensão/Depósito/Embargo/Interdição/Suspensão/Doação/Soltura/Liberação a ser julgado, o processo será arquivado, não comportando análise de defesa ou impugnação ou qualquer outra pretensão do infrator perante a respectiva multa.

§ 3º Não sendo efetuado o pagamento ou apresentada defesa ou impugnação na forma prevista neste artigo, o débito referente à multa será consolidado e terá sua cobrança reiterada através de documentação formal estabelecida pela SUDEMA.

#### CAPÍTULO II - DA DEFESA E RECURSO

Art. 7º A defesa ou impugnação será apresentada na SUDEMA ou nos órgãos conveniados, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência da autuação.

Parágrafo único. Os órgãos conveniados terão um prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para encaminhar à SUDEMA as defesas ou impugnações protocoladas que receberem.

Art. 8º Compete ao Superintendente da SUDEMA a apreciação das defesas dos Autos de Infração, lavrados pela SUDEMA ou pelos órgãos conveniados, decidindo pela manutenção ou adequação dos valores aplicados, pela revogação ou pelo arquivamento do processo, bem como sobre a forma do parcelamento dos débitos para com a SUDEMA, baseado em manifestação da Procuradoria Jurídica e análise da Comissão de Análise de Auto de Infração – CAIA.

Parágrafo único. Somente serão encaminhados à Comissão de Análise de Auto de Infração – CAIA para análise, os Autos de Infração que forem objeto de defesa por parte do infrator ou aqueles que o Superintendente entender serem necessários.

Art. 9º Compete à Comissão de Análise de Auto de Infração – CAIA a apreciação das defesas relativas aos Autos de Infração lavrados pela SUDEMA, podendo o Superintendente requisitar manifestação da Procuradoria Jurídica - PROJUR.

Art. 10. A Comissão de Análise de Auto de Infração – CAIA analisará o processo administrativo e sugerirá ao Superintendente da SUDEMA pela manutenção, adequação dos valores aplicados ou pelo arquivamento do processo, assim como sobre a forma de parcelamento do débito.

§ 1º Para efeito desta Portaria, entende-se por adequação o ato de compatibilização do valor da multa com os fatos que lhe deram causa tais como: volume, área, quantidade, espécie, localização, impacto ambiental e dentre outros que a CAIA julgar pertinentes de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º Caberá à SUDEMA notificar o autuado sobre as decisões tomadas.

Art. 11. Da decisão condonatória da SUDEMA caberá recurso administrativo ao COPAM – Conselho de Proteção Ambiental, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência do autuado sobre a decisão da autarquia.

#### CAPÍTULO III - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 12. Os valores das taxas, contribuições, indenizações de custas e penalidades

constantes da tabela de preços da SUDEMA e demais débitos para com a Autarquia serão expressos em reais ou em UFRPB.

Parágrafo único. Na hipótese de mudança na legislação que dispõe sobre a moeda nacional e indexadores, a SUDEMA procederá à adequação para efeito de cobrança de valores a que se refere este artigo.

Art. 13. Entende-se por consolidação de débitos, o conjunto de operações que alteram seu valor em decorrência de atualização monetária e de acréscimos legais devidos.

Art. 14. Sobre os débitos vencidos com a SUDEMA, incidirão os seguintes acréscimos, cumulativamente:

I- Atualização monetária, tomando como referência a taxa SELIC acumulada mensalmente sobre o débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento;

II- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, sobre o montante apurado nos termos do inciso I deste artigo, contados da data do vencimento até o dia de seu pagamento;

III- Multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, para aqueles cujo fato gerador seja anterior a 24 de novembro de 2011, data da publicação da Lei Estadual nº 9.520/11.

Art. 15. A consolidação do saldo devedor de débitos parcelados não pagos integralmente, para fins de inscrição em dívida ativa, será a diferença obtida entre o valor original consolidado e as parcelas amortizadas com as devidas atualizações.

#### CAPÍTULO IV - DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 16. Os débitos com a SUDEMA poderão ser parcelados conforme determinar o Superintendente da SUDEMA, no uso de seu poder discricionário.

§ 1º Os débitos apurados na forma desta Portaria, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até, no máximo, 36 (trinta e seis) vezes mensais e consecutivas, conforme determinar o Superintendente da SUDEMA.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Por ocasião do pagamento, o valor de cada parcela mensal deverá ser atualizado na forma do art. 14 desta Portaria.

Art. 17. Aplica-se o mesmo procedimento aos débitos em execução judicial, caso haja interesse do devedor.

Art. 18. Para que seja concedido o parcelamento, o devedor deverá dirigir-se à SUDEMA para assinatura de ‘Termo de Confissão de Dívida’.

Parágrafo único. A assinatura de ‘Termo de Confissão de Dívida’ implicará confissão irretratável do débito e renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como da desistência dos já interpostos.

Art. 19. O parcelamento será automaticamente rescindido, implicando a rescisão no vencimento antecipado de todas as parcelas não pagas, nas seguintes hipóteses:

I - falta de recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II - não pagamento do saldo devedor remanescente, independentemente do número de parcelas não pagas, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela do parcelamento.

#### CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 20. Os créditos apurados mediante procedimentos administrativos exauridos junto à SUDEMA serão encaminhados, após o decurso do prazo para pagamento, à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição em Dívida Ativa.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Todos os procedimentos administrativos referentes a processos de cobranças de penalidades pecuniárias e outros débitos com a SUDEMA, formalizados ou em vias de formalização, deverão seguir o rito processual estabelecido nesta Portaria.

Art. 22. A SUDEMA poderá, caso entenda necessário, solicitar à Procuradoria Geral do Estado a relação atualizada dos devedores inscritos na Dívida Ativa ou em execução judicial.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Portaria SUDEMA/DS/009, de 1º de julho de 2010.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação

João Pessoa, 15 de agosto de 2012

#### PORTEIRA / SUDEMA/DS nº 77 /2012

**Estabelece sobre a nova composição da Câmara de Compensação Ambiental da SUDEMA.**

**A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º A Câmara de Compensação Ambiental da SUDEMA, instituída pelo artigo 4º do Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002 terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** THIAGO CÉSAR FARIAS DA SILVA – Matrícula nº 720.525-2

**VICE-PRESIDENTE:** MARIA JOSÉ VICENTE DE BARROS – Matrícula nº 720.506-6

**MEMBROS:** HELENA TELINO NEVES GODINHO – Matrícula 720.520-1

JANCERLAN GOMES ROCHA - Matrícula nº 720.571-7

JOÃO DILSON PEREIRA – Matrícula nº 720.480-9

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de agosto de 2012.

#### PORTEIRA / SUDEMA/DS nº 78/2012

**Cancela a Licença Prévia nº 1380/2012, válida até 08 de julho de 2014, expedida a favor do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.**

**A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo

15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002,

Tendo em vista o Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Licença Prévia nº 1380/2012, válida até 08 de julho de 2014, expedida a favor do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme determina o Processo Administrativo nº 2009-006953.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

João Pessoa, 16 de agosto de 2012.

  
**LAURA MARIA FARIA BARBOSA**

Diretora Superintendente

**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO N° 3425**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 521ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as licenças emitidas: **LO N° 2352/2009** - EMILIA DE LOURDES MIRANDA MOREIRA - SUDEMA - 2009-006114/TEC/LO-1851; **LO N° 1725/2012** - EVANDRO COSTA DE LIMA - SUDEMA - 2010-000117/TEC/LO-0049; **LI N° 1752/2012** - HABITACIONAL MORUMBI SPE LTDA - SUDEMA - 2012-002628/TEC/LI-1441; **AA N° 1986/2012** - ANDRE LOPES FERREIRA - SUDEMA - 2012-003866/TEC/AA-0279; **AA N° 1987/2012** - AMADEU GABRIEL DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-003858/TEC/AA-0277; **LO N° 1988/2012** - BENTO BEZERRA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2012-002996/TEC/LO-3011; **AA N° 1989/2012** - SEVERINO DOS RAMOS NEVES - SUDEMA - 2012-003867/TEC/AA-0280; **AA N° 2016/2012** - JOSELITO LEITE DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2012-003840/TEC/AA-0264; **AA N° 2017/2012** - JOSELITO LEITE DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2012-003839/TEC/AA-0263; **AA N° 2018/2012** - WILLINGTON ALVES FREIRE - ME - SUDEMA - 2012-003883/TEC/AA-0282; **AA N° 2020/2012** - GRIMALDI GONÇALVES DANTAS - SUDEMA - 2012-003764/TEC/AA-0256; **AA N° 2021/2012** - JOSILENE FREITAS DA SILVA - SUDEMA - 2012-003847/TEC/AA-0270; **LO N° 2022/2012** - FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA - SUDEMA - 2012-003638/TEC/LO-3194; **LO N° 2023/2012** - FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA - SUDEMA - 2012-003636/TEC/LO-3193; **LO N° 2024/2012** - FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA - SUDEMA - 2012-003635/TEC/LO-3192; **AA N° 2026/2012** - ISABEL DE LISANDRA DOS SANTOS ALVES - SUDEMA - 2012-003846/TEC/AA-0269; **AA N° 2027/2012** - JOAO FREIRE FILHO - SUDEMA - 2012-003945/TEC/AA-0302; **AA N° 2031/2012** - ANTONIO FRANCISCO C. CHAVES - SUDEMA - 2012-003947/TEC/AA-0304; **AA N° 2032/2012** - RONALDO OLIVEIRA SANTOS - SUDEMA - 2012-003961/TEC/AA-0312; **AA N° 2033/2012** - ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-003946/TEC/AA-0303; **AA N° 2034/2012** - ANTONIO PEREIRA BARBOSA FILHO - SUDEMA - 2012-003972/TEC/AA-0321; **AA N° 2036/2012** - HAILTON MARTINS SOBRINHO - SUDEMA - 2012-003949/TEC/AA-0306; **AA N° 2037/2012** - GEOZAN GOMES SOUZA - SUDEMA - 2012-003954/TEC/AA-0308; **AA N° 2038/2012** - EDIOLANDO CARNEIRO DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-003969/TEC/AA-0319; **AA N° 2039/2012** - RONALDO OLIVEIRA SANTOS - SUDEMA - 2012-003963/TEC/AA-0313; **AA N° 2040/2012** - JOSE NETO MOTA RIBEIRO - SUDEMA - 2012-003976/TEC/AA-0324; **AA N° 2041/2012** - ADÃO WILSON DOS SANTOS ALVES - SUDEMA - 2012-003971/TEC/AA-0320; **AA N° 2042/2012** - JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA - SUDEMA - 2012-003956/TEC/AA-0309; **AA N° 2043/2012** - KAIOS HERMES NASCIMENTO BARROS - SUDEMA - 2012-003957/TEC/AA-0310; **AA N° 2044/2012** - EDELSON OLIVEIRA GUEDES - SUDEMA - 2012-003980/TEC/AA-0326; **AA N° 2045/2012** - ANTONIO FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA - SUDEMA - 2012-003950/TEC/AA-0307; **AA N° 2046/2012** - DIEGO DA COSTA SOUZA - SUDEMA - 2012-003975/TEC/AA-0323; **AA N° 2047/2012** - JOSENILSON FERREIRA DE ARAUJO - SUDEMA - 2012-003959/TEC/AA-0311; **LI N° 2115/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2012-002090/TEC/LI-1390; **LO N° 2118/2012** - ADERVAL DELGADO VITORINO - SUDEMA - 2012-001751/TEC/LO-2609; **AA N° 2131/2012** - EVA LUCIA FREIRE VALERIANO - SUDEMA - 2012-003936/TEC/AA-0295; **AA N° 2132/2012** - ADENIO CECIL PIMENTEL - SUDEMA - 2012-003917/TEC/AA-0291; **LI N° 2133/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - SUDEMA - 2012-003751/TEC/LI-1537; **LO N° 2134/2012** - PAC PARAÍBA CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-002474/TEC/LO-2815; **LO N° 2135/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - SUDEMA - 2012-003753/TEC/LO-3238; **LO N° 2136/2012** - ORBETECH SOLUÇÕES ECOLÓGICAS IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ADITIVOS ORGÂNICOS LTDA. - SUDEMA - 2012-003551/TEC/LO-3166; **LO N° 2137/2012** - ANGELA MARIA DELGADO BORBA CARVALHO - SUDEMA - 2012-003058/TEC/LO-3025; **AA N° 2138/2012** - SEVERINO ROSA DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-004013/TEC/AA-0335; **AA N° 2139/2012** - SEVERINO ROSA DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-004014/TEC/AA-0336; **AA N° 2140/2012** - ERIVALDO SEBASTIÃO DA SILVA - SUDEMA - 2012-003965/TEC/AA-0315; **AA N° 2141/2012** - SEVERINA ZEZITA SOUZA DE MATOS - SUDEMA - 2012-004077/TEC/AA-0368; **AA N° 2142/2012** - CORIOLANO COUTINHO - SUDEMA - 2012-003855/TEC/AA-0276; **AA N° 2143/2012** - JOÃO RIBEIRO DA SILVA - SUDEMA - 2012-004024/TEC/AA-0342; **LI N° 2144/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002833/TEC/LI-1463; **LI N° 2145/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002831/TEC/LI-1462; **LP N° 2146/2012** - COMPANHIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS - SUDEMA - 2012-003740/TEC/LP-0918; **LI N° 2147/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - SUDEMA - 2012-003767/TEC/LI-1539; **LI N°**

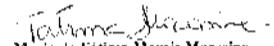
**2148/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003122/TEC/LI-3055; **LO N° 2149/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003449/TEC/LO-3140; **LP N° 2150/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003662/TEC/LP-0909; **LO N° 2151/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003281/TEC/LO-3103; **AA N° 2152/2012** - ROBERTO CARLOS NUNES - SUDEMA - 2012-004173/TEC/AA-0415; **AA N° 2153/2012** - JOSE FERNANDES DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-004184/TEC/AA-0417; **AA N° 2154/2012** - FRANCENILDO PEREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-004135/TEC/AA-0393; **AA N° 2155/2012** - JOSÉ MARCOS CORTE NOBREGA - SUDEMA - 2012-004147/TEC/AA-0399; **AA N° 2156/2012** - IZAQUEL SIMÃO DA SILVA - SUDEMA - 2012-004144/TEC/AA-0397; **AA N° 2157/2012** - MANOEL DE JESUS MONTEIRO - SUDEMA - 2012-004145/TEC/AA-0398; **AA N° 2158/2012** - RINALDO SAMPAIO LEITE - SUDEMA - 2012-004271/TEC/AA-0448; **AA N° 2159/2012** - DHIEGO FLORENTINO DA SILVA DIAS - SUDEMA - 2012-004274/TEC/AA-0450; **LP N° 2160/2012** - LM ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-003631/TEC/LP-0906; **LI N° 2161/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-004039/TEC/LI-1548; **LO N° 2162/2012** - PANIFICADORA IMPERIAL LTDA - SUDEMA - 2012-003734/TEC/LO-3232; **LO N° 2163/2012** - EDILSON ANDRADE VASCELOS-ME - SUDEMA - 2012-003535/TEC/LO-3161; **LO N° 2164/2012** - INCAPIL-ART. DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL E PROFISSIONAL LTDA - SUDEMA - 2012-002741/TEC/LO-2928; **LO N° 2165/2012** - TINTAS LUX LTDA - SUDEMA - 2012-003093/TEC/LO-3040; **LP N° 2166/2012** - POSTO FAMMAS LTDA - SUDEMA - 2012-003215/TEC/LP-0868; **LO N° 2167/2012** - FELIX & FELIX LTDA - SUDEMA - 2012-001771/TEC/LO-2613; **LO N° 2168/2012** - RIBEIRO E CAMPOS COMÉRCIO DE MADEIRA - SUDEMA - 2012-002305/TEC/LO-2762; **LO N° 2169/2012** - LICURGO FREDERICO FECHINE CRUZ - SUDEMA - 2012-003951/TEC/LO-3295; **LI N° 2170/2012** - ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO - SUDEMA - 2012-003307/TEC/LI-1512; **LO N° 2171/2012** - HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2012-002731/TEC/LO-2921; **LP N° 2172/2012** - TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA - SUDEMA - 2012-003350/TEC/LP-0882; **AA N° 2173/2012** - 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - SUDEMA - 2012-002276/TEC/AA-0224; **LO N° 2174/2012** - SABINIANO SILVA DE BRITO - SUDEMA - 2012-001676/TEC/LO-2589; **LO N° 2176/2012** - DN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2010-003708/TEC/LO-1307; **LO N° 2177/2012** - ENDOMED - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001481/TEC/LO-2546; **LO N° 2178/2012** - ELIZETE MARIA COSTA CÂMARA - ME (MADEIREIRA ANEL DO BREJO) - SUDEMA - 2011-006576/TEC/LO-2059; **LO N° 2179/2012** - MACARIO INJETADOS E EMBALAGENS LTDA-ME - SUDEMA - 2011-005180/TEC/LO-1700; **LO N° 2180/2012** - DORGIVAL CANDIDO CABRAL - (PANIFICADORA SÃO JOSÉ) - SUDEMA - 2011-006575/TEC/LO-2058; **LO N° 2181/2012** - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2010-004643/TEC/LO-1657; **LO N° 2182/2012** - TOTALNORTE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-003879/TEC/LO-3276; **LA N° 2183/2012** - AUTO POSTO SOUSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-001619/TEC/LA-0028; **LI N° 2184/2012** - LENICE ALVES LUCAS - SUDEMA - 2010-004919/TEC/LI-0500; **LO N° 2185/2012** - HUMBERTO SANDRO MARQUES DA SILVA - SUDEMA - 2012-002060/TEC/LO-2695; **LO N° 2186/2012** - POSTO BANDEIRANTES LTDA - ME - SUDEMA - 2012-000609/TEC/LO-2361; **LO N° 2187/2012** - M. DIAS BRANCO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - SUDEMA - 2012-000500/TEC/LO-2342; **LO N° 2188/2012** - PONTO SIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2010-005298/TEC/LO-1887; **LA N° 2189/2012** - PONTO SIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-006055/TEC/LA-0104; **LI N° 2190/2012** - VANESSA GOMES FERREIRA GADELHA - SUDEMA - 2011-003486/TEC/LI-0800; **LO N° 2191/2012** - DAMIAO EUFRAZINHO DA SILVA - SUDEMA - 2012-001896/TEC/LO-0692; **LO N° 2192/2012** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2012-003953/TEC/LO-3297; **LP N° 2193/2012** - REPUBLICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-003612/TEC/LP-0903; **LO N° 2194/2012** - ELIVANIA MEDEIROS PEREIRA ALVES - SUDEMA - 2011-006731/TEC/LO-2091; **LO N° 2195/2012** - KILUB LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA - SUDEMA - 2009-006671/TEC/LO-2029; **LO N° 2196/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - SUDEMA - 2012-003881/TEC/LO-3277; **LO N° 2197/2012** - VALE E MELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-003923/TEC/LO-3290; **LO N° 2198/2012** - L J L CONSTRUÇÃO INC. LOC. E CONS. LTDA - SUDEMA - 2012-004325/TEC/LO-3360; **AA N° 2199/2012** - WILSON DOS SANTOS NASCIMENTO - SUDEMA - 2012-004033/TEC/AA-0345; **AA N° 2200/2012** - MARIA LUCIA FERNANDES LISBOA - SUDEMA - 2012-004060/TEC/AA-0363; **AA N° 2201/2012** - HERBERT ALMEIDA DA CUNHA - SUDEMA - 2012-004198/TEC/AA-0421; **AA N° 2202/2012** - ROBERLAN LIMA DE SOUSA - SUDEMA - 2012-004200/TEC/AA-0422; **AA N° 2203/2012** - DJAIR LIMA DE SOUZA - SUDEMA - 2012-004085/TEC/AA-0369; **AA N° 2204/2012** - EDUARDO COSTA DE LIMA - SUDEMA - 2012-004105/TEC/AA-0377; **AA N° 2205/2012** - FRANCISCO DOS PRAZERES DE LIMA - SUDEMA - 2012-004377/TEC/AA-0506; **AAN° 2206/2012** - FABIANO FIDELIS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-004025/TEC/AA-0343; **LS N° 220**

FRIGORIFICO ALMEIDA LTDA - SUDEMA - 2012-003462/TEC/LO-3144; **LO Nº 2219/2012** - DGA - DISTRIBUIDORA GUARABIRENSE DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-003463/TEC/LO-3145; **LO Nº 2220/2012** - S.E. COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-003464/TEC/LO-3146; **LO Nº 2221/2012** - INDUSTRIA ALIMENTOS TRES DE MAIO - SUDEMA - 2011-004493/TEC/LO-1512; AA Nº 2222/2012 - TYRONE DE ARAUJO GOMES - SUDEMA - 2010-003655/TEC/AA-1282; **LO Nº 2223/2012** - OVIDEO FERNANDES DE SANTANA - SUDEMA - 2010-000996/TEC/LO-0291; **LO Nº 2224/2012** - PATRICIA SILVA (PANIFICADORA GG) - SUDEMA - 2010-007164/TEC/LO-2550; **LA Nº 2225/2012** - OVIDEO FERNANDES DE SANTANA - SUDEMA - 2010-000995/TEC/LA-0030; **LO Nº 2226/2012** - FERGEL - FERRAGENS ZINCADAS IND. E. COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2012-002193/TEC/LO-2731; **LO Nº 2227/2012** - GILBERTO LEITE DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2012-003267/TEC/LO-3098; **LO Nº 2228/2012** - HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL SEN. RUI CARNEIRO - SUDEMA - 2012-001829/TEC/LO-2624; **LO Nº 2229/2012** - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (POSTO ALVORADA) - SUDEMA - 2011-006232/TEC/LO-1961; **LO Nº 2230/2012** - LUIZ AGOSTINHO DA SILVA - SUDEMA - 2011-000821/TEC/LO-0275; **LO Nº 2231/2012** - COAPECAL- COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA - SUDEMA - 2012-002514/TEC/LO-2828; **LO Nº 2232/2012** - SUSANA FONSECA FIRMINO DA SILVA (FORRO DA PRAIA) - SUDEMA - 2012-002917/TEC/LO-2981; **LP Nº 2233/2012** - DBA CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2012-002921/TEC/LP-0828; **LO Nº 2234/2012** - INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DR ELY CHAVES LTDA - SUDEMA - 2012-002992/TEC/LO-3009; **LP Nº 2235/2012** - MIL ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2012-003574/TEC/LP-0899; **LO Nº 2236/2012** - CECON - CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2012-003596/TEC/LO-3178; **LP Nº 2237/2012** - LDC BIOENERGIA S.A - SUDEMA - 2012-002430/TEC/LP-0769; **LP Nº 2238/2012** - VERIDIANO SEVERO DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-002500/TEC/LP-0782; **LO Nº 2239/2012** - NOVATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - SUDEMA - 2012-002647/TEC/LO-2898; **LO Nº 2240/2012** - DESIGN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-003928/TEC/LO-3293; AA Nº 2241/2012 - IVANY RODRIGUES BELINO - SUDEMA - 2012-004054/TEC/AA-0358; AA Nº 2242/2012 - JOSELITO LEITE DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2012-004161/TEC/AA-0405; AA Nº 2243/2012 - CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA - SUDEMA - 2012-004166/TEC/AA-0410; AA Nº 2244/2012 - DAYSE CAETANO RAMALHO - SUDEMA - 2012-004247/TEC/AA-0438; AA Nº 2245/2012 - JARDEL CABRAL FAGUNDES - SUDEMA - 2012-004272/TEC/AA-0449; **LO Nº 2246/2012** - ROSA MARIA LOPEZ DE CALDAS CIRILO - SUDEMA - 2012-002213/TEC/LO-2738; AA Nº 2247/2012 - ALEXANDRO DE CARVALHO BASILIO - SUDEMA - 2012-004193/TEC/AA-0420; AA Nº 2248/2012 - TANIA MARIA DA SILVA - SUDEMA - 2012-004331/TEC/AA-0482; AA Nº 2249/2012 - ADELSON ANTONIO DA CUNHA - SUDEMA - 2012-004162/TEC/AA-0406; AA Nº 2250/2012 - GENIVALDO AVELINO DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-004055/TEC/AA-0359; AA Nº 2251/2012 - ENIELSON LIMA SOARES - SUDEMA - 2012-004058/TEC/AA-0361; AA Nº 2252/2012 - SEVERINA ZEZITA SOUZA DE MATOS - SUDEMA - 2012-004397/TEC/AA-0524; AA Nº 2253/2012 - SERGIO FIGUEIREDO SOARES - SUDEMA - 2012-004016/TEC/AA-0338; AA Nº 2254/2012 - CARLOS ALBERTO DA SILVA DANTAS - SUDEMA - 2012-004045/TEC/AA-0351; AA Nº 2255/2012 - NIVALDO GALVAO BONNER - SUDEMA - 2012-004157/TEC/AA-0402; **LO Nº 2256/2012** - ALEX JAN DE MEDEIROS - SUDEMA - 2010-004553/TEC/LO-1625; AA Nº 2257/2012 - JOÃO ALBERTO GOMES FIGUEIREDO - SUDEMA - 2012-004109/TEC/AA-0379; AA Nº 2258/2012 - TIAGO DA SILVA SANTOS - SUDEMA - 2012-004047/TEC/AA-0352; AA Nº 2259/2012 - LENILDO SIMÃO DA SILVA - SUDEMA - 2012-004050/TEC/AA-0354; AA Nº 2260/2012 - ADRIANO MENEZES DA SILVA - SUDEMA - 2012-004051/TEC/AA-0355; LP Nº 2261/2012 - WARWICK RAMALHO FARIA LEITE - SUDEMA - 2012-004091/TEC/LP-0942; LP Nº 2262/2012 - JCR INCORP. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2012-004218/TEC/LP-0954; AA Nº 2263/2012 - WALFRIDO LOURENÇO DA SILVA - SUDEMA - 2012-004053/TEC/AA-0357; **LO Nº 2264/2012** - LOJÃO DAS PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2012-003745/TEC/LO-3235; **LO Nº 2265/2012** - AGRO INDUSTRIAL LAGOA VERDE LTDA - SUDEMA - 2011-004557/TEC/LO-1534; AA Nº 2267/2012 - CRISTIANO CAVALCANTE DA SILVA - SUDEMA - 2012-004453/TEC/AA-0555; AA Nº 2268/2012 - MARIA DO CARMO LIRA - SUDEMA - 2012-004384/TEC/AA-0513; AA Nº 2269/2012 - CARLOS LINDACI ELIAS DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-004427/TEC/AA-0541; AA Nº 2270/2012 - AROLDO DE LIMA - SUDEMA - 2012-004452/TEC/AA-0554; AA Nº 2271/2012 - JUAREZ BATISTA DA SILVA - SUDEMA - 2012-004442/TEC/AA-0549; **LO Nº 2272/2012** - MONICA LUCIA GOMES DE SOUSA - SUDEMA - 2012-001136/TEC/LO-2470; AA Nº 2273/2012 - ANTONIO GONÇALO DE ARAUJO - SUDEMA - 2012-004444/TEC/AA-0550; AA Nº 2274/2012 - JONATHAS ARRUDA DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2012-004333/TEC/AA-0484; AA Nº 2275/2012 - AFONSO JOSE DE SOUSA - SUDEMA - 2012-004163/TEC/AA-0407; AA Nº 2276/2012 - AFONSO JOSE DE SOUSA - SUDEMA - 2012-004164/TEC/AA-0408; AA Nº 2277/2012 - JAIR DO NASCIMENTO RIBEIRO - SUDEMA - 2012-004369/TEC/AA-0501; AA Nº 2278/2012 - RUY ANTONIO DE OLIVEIRA MENDONÇA - SUDEMA - 2012-004422/TEC/AA-0539; AA Nº 2279/2012 - JUNIOR SANTOS DE LIMA - SUDEMA - 2012-004248/TEC/AA-0439; AA Nº 2280/2012 - FABIO COSTA DE CARVALHO - SUDEMA - 2012-004031/TEC/AA-0344; **LO Nº 2281/2012** - JOSEILTON SANTOS MUNIZ - SUDEMA - 2012-002526/TEC/LO-2835; AA Nº 2282/2012 - ERINALDO MUNIZ DE ANDRADE - SUDEMA - 2012-004037/TEC/AA-0349; **LO Nº 2284/2012** - HERBERT ALMEIDA DA CUNHA - SUDEMA - 2010-003665/TEC/LO-1289; **LO Nº 2285/2012** - JMS - CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2012-003160/TEC/LO-3068; AA Nº 2286/2012 - JOSE ADRIANO DE ARAUJO PEREIRA - SUDEMA - 2012-004167/TEC/AA-0411; AA Nº 2287/2012 - LIDIA ARAUJO DO N.MORORO - SUDEMA - 2012-004365/TEC/AA-0498; AA Nº 2288/2012 - JOSE ROBERTO DE LIMA ARAUJO FILHO - SUDEMA - 2012-004353/TEC/AA-0490; AA Nº 2289/2012 - VANIA MARIA SILVA DE HOLANDA - SUDEMA - 2012-004342/TEC/AA-0488; AA Nº 2290/2012 - RUTINALDO INACIO SOARES DE ALENCAR - SUDEMA - 2012-004334/TEC/

AA-0485; AA Nº 2291/2012 - JOSE GUEDES ROLIM - SUDEMA - 2012-004476/TEC/AA-0570; AA Nº 2292/2012 - OZINALDO MACEDO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-004335/TEC/AA-0486; **LO Nº 2293/2012** - ROBERIO LIMA DE SOUSA - SUDEMA - 2012-003471/TEC/LO-3149; AA Nº 2294/2012 - FRANCISCO DOS PRAZERES DE LIMA - SUDEMA - 2012-004566/TEC/AA-0623; AA Nº 2295/2012 - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES - SUDEMA - 2012-004433/TEC/AA-0545; AA Nº 2296/2012 - CLAUDIAN BRAULINO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2012-004238/TEC/AA-0434; AA Nº 2297/2012 - ANTONIO FERNANDES DE A. SILVA - SUDEMA - 2012-004035/TEC/AA-0347; AA Nº 2298/2012 - MAGDIEL DA SILVA MORORO - SUDEMA - 2012-004330/TEC/AA-0481; AA Nº 2299/2012 - AFRANIO DE SOUZA BRANCO FILHO - SUDEMA - 2012-004390/TEC/AA-0517; AA Nº 2300/2012 - JOSE CICERO TENORIO CAVALCANTE DE MELO - SUDEMA - 2012-004260/TEC/AA-0444; AA Nº 2301/2012 - AMADEU LEANDRO FRANCELINO - SUDEMA - 2012-004291/TEC/AA-0457; AA Nº 2302/2012 - MICHELINE GALDINO DA SILVA BARBOSA - SUDEMA - 2012-004268/TEC/AA-0446; AA Nº 2303/2012 - JOSÉ REGINALDO DE ARAÚJO - SUDEMA - 2012-004684/TEC/AA-0699; AA Nº 2304/2012 - JOSÉ REGINALDO DE ARAÚJO - SUDEMA - 2012-004685/TEC/AA-0700; AA Nº 2305/2012 - GERALDO ARAUJO BATISTA - SUDEMA - 2012-004687/TEC/AA-0702; AA Nº 2306/2012 - MANOEL LOPES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-004686/TEC/AA-0701; AA Nº 2307/2012 - ADAIAS DIAS LUNA DA SILVA - SUDEMA - 2012-004521/TEC/AA-0598; **LO Nº 2308/2012** - OTAVIO MENDES DE FREITAS FILHO - SUDEMA - 2012-004017/TEC/LO-3308; **LO Nº 2309/2012** - CAMILA DE MEDEIROS GADELHAS - SUDEMA - 2012-004308/TEC/LO-3356; **LO Nº 2310/2012** - FARMACIA SANTA SOFIA LTDA - SUDEMA - 2012-002612/TEC/LO-2889; AA Nº 2311/2012 - EFRAIM DE ARAÚJO MORAES FILHO - SUDEMA - 2012-003841/TEC/AA-0265; AA Nº 2312/2012 - JOSÉ RODRIGUES DUTRA - SUDEMA - 2012-003806/TEC/AA-0262; AA Nº 2313/2012 - MARIA DE FATIMA COSTA - SUDEMA - 2012-003853/TEC/AA-0274; AA Nº 2314/2012 - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA SOUZA - SUDEMA - 2012-003851/TEC/AA-0273; AA Nº 2315/2012 - CLEAVILDO BRITO DE SOUSA - SUDEMA - 2012-003911/TEC/AA-0287; AA Nº 2316/2012 - PAULO WALTER LISBOA - SUDEMA - 2012-003848/TEC/AA-0271; AA Nº 2317/2012 - GUTEMBERG SINESIO DE NEGREIROS - SUDEMA - 2012-004141/TEC/AA-0396; AA Nº 2318/2012 - FRANCISCO SILVA OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-004076/TEC/AA-0367; AA Nº 2319/2012 - JOSÉ RODRIGUES DUTRA - SUDEMA - 2012-004213/TEC/AA-0429; AA Nº 2320/2012 - ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA - SUDEMA - 2012-004074/TEC/AA-0366; AA Nº 2321/2012 - PEDRO PEREIRA DE LACERDA - SUDEMA - 2012-003920/TEC/AA-0293; AA Nº 2322/2012 - FRANCISCO CLEBESON JEZUINO BARBOSA - SUDEMA - 2012-004160/TEC/AA-0404; AA Nº 2323/2012 - JOAO AMARO DA SILVA - SUDEMA - 2012-003849/TEC/AA-0272; AA Nº 2324/2012 - CATOLE DO ROCHA GÁS LTDA - POSTO AQUARIUS I - SUDEMA - 2011-006419/TEC/AA-0139; **LA Nº 2325/2012** - FRANCISCO CARDOSO PEREIRA JUNIOR - SUDEMA - 2012-003658/TEC/LO-0196; **LO Nº 2326/2012** - VERONICA PAIVA PIRES - SUDEMA - 2012-003791/TEC/LO-3253; **LO Nº 2327/2012** - LAURO VICTOR DE BARROS NETO - SUDEMA - 2012-003897/TEC/LO-3281; **LP Nº 2328/2012** - WILSON MEDEIROS DA SILVA - SUDEMA - 2012-004250/TEC/LP-0956; **LO Nº 2329/2012** - POÇO DANTAS PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2012-000455/TEC/LO-2333; **LP Nº 2330/2012** - MARIA SOCORRO DA CUNHA - SUDEMA - 2012-003810/TEC/LP-0923; **LO Nº 2331/2012** - RPA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-003790/TEC/LO-3252; **LO Nº 2332/2012** - EDILEUZA CANDIDO NEVES - SUDEMA - 2012-003167/TEC/LO-0860; **LO Nº 2333/2012** - CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2012-001035/TEC/LO-2448; **LO Nº 2334/2012** - JOSILENE HENRIQUE DA SILVA - CLUBE RECREATIVO PLANALTO II - SUDEMA - 2010-006418/TEC/LO-2205; **LO Nº 2335/2012** - THOMAS HUBERTUS GERARDUS MARIE SIKKINK - SUDEMA - 2012-004309/TEC/LO-3357; **LO Nº 2336/2012** - LABOTORIO DE ANALISES CLINICAS SCHILING LTDA - SUDEMA - 2012-002911/TEC/LO-2978; **LI Nº 2337/2012** - CONSTAN CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2012-004292/TEC/LI-1564; **LI Nº 2338/2012** - PAULO RODRIGO TEIXEIRA DE CARVALHO - SUDEMA - 2012-003748/TEC/LI-1536; **LO Nº 2339/2012** - KROMME IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO INDUSTRIAL - SUDEMA - 2012-003875/TEC/LO-3274; **LI Nº 2340/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - SUDEMA - 2012-002925/TEC/LI-1478; **LO Nº 2341/2012** - MULTISABOR INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-002259/TEC/LO-2756; **LP Nº 2342/2012** - METROX INCORPORAÇÕES PREDIAIS SPE LTDA - SUDEMA - 2012-001790/TEC/LP-0675; **LO Nº 2343/2012** - ONV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2012-001847/TEC/LO-0684; **LO Nº 2344/2012** - VIEIRA MORAIS & DANTAS CONST. E INC. LTDA - SUDEMA - 2012-00297/TEC/LO-0496; **LO Nº 2345/2012** - MARCENARIA ARCO LTDA - SUDEMA - 2012-002097/TEC/LO-2704; **LO Nº 2346/2012** - POSTO BR MARAVILHA LTDA - SUDEMA - 2012-001406/TEC/LO-2532; **LO Nº 2347/2012** - ONV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2012-003089/TEC/LO-0854; **LO Nº 2348/2012** - CEDRUL CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRA-SONOGRAFIA LTDA - SUDEMA - 2012-003902/TEC/LO-3283; **LO Nº 2349/2012** - UZZI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-003318/TEC/LO-0873; **LO Nº 2350/2012** - MANOEL MESSIAS DA SILVA - SUDEMA - 2012-003702/TEC/LO-3219; **LI Nº 2351/2012** - PC CONSTRUÇÕES LIDA - SUDEMA - 2012-002934/TEC/LI-0829; **AA Nº 2352/2012** - ALEXANDRO DE CARVALHO BASILIO - SUDEMA - 2012-004955/TEC/AA-0868; **AA Nº 2354/2012** - JOSINALDO LIRA DA SILVA - SUDEMA - 2012-004879/TEC/AA-0829; **AA Nº 2355/2012** - MICHERLON SILVA DE LIMA - SUDEMA - 2012-004820/TEC/AA-0789; **AA Nº 2356/2012** - JANIEL COSTA DA SILVA - SUDEMA - 2012-004498/TEC/AA-0583; **AA Nº 2357/2012** - REGINALDO CIRILO DE MENEZES - SUDEMA - 2012-

0589; AA N° 2362/2012 - MARENILSON RODRIGUES DA SILVA - SUDEMA - 2012-004624/TEC/AA-0663; AA N° 2363/2012 - ALLAN DELLON TEIXEIRA - SUDEMA - 2012-004366/TEC/AA-0499; AA N° 2364/2012 - ADABRIAN JEFERSON DA SILVA MEDEIROS - SUDEMA - 2012-004414/TEC/AA-0535; AA N° 2365/2012 - ANTONIO MONTEIRO COSTA - SUDEMA - 2012-003456/TEC/AA-0248; LO N° 2366/2012 - ERALDO RICARDO DE SOUZA - SUDEMA - 2012-004407/TEC/LO-3370; AA N° 2367/2012 - MATIAS GRANJEIRO - SUDEMA - 2012-004315/TEC/AA-0468; AA N° 2368/2012 - ANTONIO MONTEIRO COSTA - SUDEMA - 2012-003458/TEC/AA-0249; AA N° 2369/2012 - MARINALVA DE LIMA MACEDO OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-004206/TEC/AA-0424; LO N° 2370/2012 - SALVINO GOMES - SUDEMA - 2012-004239/TEC/LO-3345; AA N° 2371/2012 - ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO - SUDEMA - 2012-004322/TEC/AA-0474; AA N° 2372/2012 - CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES - SUDEMA - 2012-003966/TEC/AA-0316; AA N° 2373/2012 - MATIAS GRANJEIRO - SUDEMA - 2012-004371/TEC/AA-0503; AA N° 2374/2012 - CLIZALDO ALVES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-004229/TEC/AA-0431; AA N° 2375/2012 - JOSEVANDRO CUNHA DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-003522/TEC/AA-0250; AA N° 2376/2012 - JOÃO DINIZ GOMES - SUDEMA - 2012-003523/TEC/AA-0251; AA N° 2377/2012 - BENEDITO DE MORAIS SOARES - SUDEMA - 2012-003359/TEC/AA-0245; AA N° 2378/2012 - JOSENILDO NUNES DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-004626/TEC/AA-0665; AA N° 2379/2012 - EDUARDO LIMA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2012-004572/TEC/AA-0626; AA N° 2380/2012 - DANIEL DA SILVA SANTOS - SUDEMA - 2012-004530/TEC/AA-0603; AA N° 2381/2012 - JOSE INACIO DE FARIAS - SUDEMA - 2012-004481/TEC/AA-0575; AA N° 2382/2012 - ANDRÉ PEREIRA DA COSTA - SUDEMA - 2012-004311/TEC/AA-0464; AA N° 2383/2012 - MIRIAN DE FÁTIMA DA CUNHA RIBEIRO - SUDEMA - 2012-004314/TEC/AA-0467; AA N° 2384/2012 - ALMIR AMARO DA SILVA - SUDEMA - 2012-004172/TEC/AA-0414; AA N° 2385/2012 - BENEDITO DE MORAIS SOARES - SUDEMA - 2012-003361/TEC/AA-0246; AA N° 2386/2012 - EDGAR DA SILVA SOBRINHO - SUDEMA - 2012-003795/TEC/AA-0260; AA N° 2387/2012 - RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUZA - SUDEMA - 2012-004457/TEC/AA-0557; AA N° 2388/2012 - ADRIANO DA COSTA MIGUEL - SUDEMA - 2012-004531/TEC/AA-0604.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria da Fátima Morais Moraes  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Marília Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

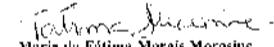
#### DELIBERAÇÃO N° 3426

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 521ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de Agosto de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

##### DELIBERA

**Art. 1º** - Que as reuniões ordinárias do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental terão início as 10(dez) horas

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria da Fátima Morais Moraes  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Marília Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

#### PORTARIA N°. 082/2012

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**Considerando** o que preceita o artigo 8º, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Guarabira	José Ariele Cruz de Freitas	96.911-7	SEDAP	946/2012	391
Arara	Francisco Adelino Ferreira	1387	Prefeitura	947/2012	392

**Art. 2º** - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

**Art. 3º** - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

**Art. 4º** - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

#### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

#### CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC

#### PORTARIA N° 62/2012/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

**RESOLVE:** Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do Delegado de Polícia Civil **Roberto Fonseca Barros e Silva**, matrícula nº 156.500-1, do Escrivão de Polícia Civil **Flavio Ricardo Simeão Xavier**, matrícula nº 168.620-8 e do Agente de Investigação **Ronny Wescley de Oliveira Nascimento**, matrícula nº 168.354-3, lotados nesta Secretaria, em razão dos fatos descritos no Relatório Circunstanciado da lava do Delegado Regional da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil, no sentido de que em data de 06.07.2012, por vota das 08h30 ao se deslocar à Delegacia do Município de São Bento para entregar um inquérito policial encontrou a unidade policial fechada e no local dois populares que haviam procurado a delegacia para registrar ocorrências. Segundo o Regional aguardou até as 09h30 sem que qualquer servidor aparecesse tendo tentado manter contato via telefone, conseguindo falar apenas com o escrivão, dos servidores mencionados, que alegou encontrar-se na Delegacia do município de Paulista formalizando boletins de ocorrência e fazendo remessa de inquéritos à justiça, fatos que, em tese, podem configurar transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, incisos I, IV, VI e VII e ainda artigo 158, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuado esta com todos os documentos que a originaram, procede-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já aos servidores sindicados todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

Presidente: Del. Pol. Graciele Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Sifal

2º Membro: Del. Pol. Polyana Souza e da Cunha Pedroso

#### Polícia Militar do Estado da Paraíba

#### PORTARIA n°. GCG/0151/2012-CG

João Pessoa-PB, 10 de Agosto de 2012.

#### Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

##### RESOLVE:

**1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação o Soldado Matrícula: 524.915-5 JOSÉ EDSON NOGUEIRA FILHO**, classificado no Centro de Educação, filho de José Edson Nogueira e Antonia Mota Fonteles, nascido no dia 02 de Dezembro de 1985, natural de Fortaleza - PB, incluído nesta Corporação no dia 02 de Março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Cecília Rodrigues de Siqueira, nº 380, Bancários, João Pessoa - PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

**2- Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

  
EULER DE AGUIAR CHAVES - Cel-QOC  
Comandante-Geral

#### PBPrev - Paraíba Previdência

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0099

O Presidente da PBPrev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12228-06,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **APARECIDA MARIA SILVA DE MORAIS**, Professor, matrícula nº.

71.412-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso, I a IV, da EC n° 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

Publicado no D.O.E. 19/02/10

Republicar por incorreção

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2011**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº 3184-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **EDITH MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 612.281-7, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3555**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7563-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **LENILDA COSTA MACÉDO DINIZ**, no cargo de Psicólogo, matrícula nº.80.035-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3556**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7463-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **CECÍLIA LOURENÇO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº.79.070-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3557**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7437-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** á servidora **ÂNGELA MARIA ROZENDO DE BRITO**, no cargo de Agente administrativo, matrícula nº. 80.960-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3558**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5827-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** á servidora **ELIETE DE QUEIROZ GURJÃO SILVA**, no cargo de Professor Mestre –B- DE, matrícula nº. 3.22496-1, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3559**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12308-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-**

**TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** á servidora **MARIA ORNECINDA FERNANDES LACK**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 VII, matrícula nº. 84.450-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3560**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 3363-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **ANTONIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO**, no cargo de Professor Titular, matrícula nº. 1.20715-6, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3561**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6439-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **JOSENEIDA MARTINS DA SILVA**, no cargo de Assistente Legislativa, matrícula nº. 263.450-3 lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3562**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7621-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA LUCIA DE MOURA**, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº. 80.730-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3563**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7150-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **CORINA GOMES GALDINO**, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 77.896-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3564**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7396-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **GERUZA SIMÕES LINS**, no cargo de Médico, matrícula nº. 71.692-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3565**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7412-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-**

**TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MAGALI DO SOCORRO MONTEIRO DAS NEVES**, no cargo de Assessor Gerenciamento Costeiro, matrícula nº. 127.424-4, lotada (o) na Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3566**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº. 6544-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **JOSÉ CORREIA GUEDES**, no cargo de Professor Graduado (Especialista) D DE, matrícula nº. 1.20718-1, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3569**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4092-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SAFIRA DE SOUZA LEITE**, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº. 80.745-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3570**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8133-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **WANDERLEY FERREIRA DE AMORIM**, no cargo de Professor, matrícula nº. 122.533-2, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3571**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 7189-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **ELIETE MARIA SOUSA DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.485-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 3572**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de reconsideração nos autos do Processo nº. 5658-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **FRANCISCA BATISTA LEITE**, no cargo de Professor de Educação Básica – 1 B V, matrícula nº. 143.310-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.**

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

**HELI CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado  
do Desenvolvimento Humano**

**FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC**

**PORATARIA Nº. 037/2012-FAC/GP**

**João Pessoa, 15 de agosto de 2012.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986, e,

CONSIDERANDO que está em andamento, no âmbito da Justiça Federal, inquérito para apurar indícios de crimes cometidos por algumas empresas beneficiadoras de leite contratadas por essa Fundação

CONSIDERANDO que os princípios norteadores da Administração Pública, constitucionalmente estabelecidos e inflexivelmente exigidos pelo atual Governo.

RESOLVE:

- Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores **FRANCISCO DE ASSIS CALDAS JUNIOR**, Mat. 94.944-2 – FAC, **RITA BERNADETH MOURA MEDEIROS**, Mat. 127879-7 – FAC, **MARCELO RICARDO DUTRA CALDAS**, Mat. 3212 – FAC, e **PATRICIA FABIANA DE ANDRADE SOUZA**, Mat. 3322 – FAC, para, sob a presidência do primeiro, apurar em toda a sua plenitude as denúncias acima mencionadas **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, apresentando relatório conclusivo, garantindo para tanto o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e a ampla defesa.

- Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente

**Secretaria de Estado  
da Educação**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Gabinete da Reitora**

**PORATARIA/UEPB/GR/0590/2012**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

RESOLVE:

**Promover** os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, com efeitos retroativos ao fim do interstício avaliado.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
07.583/2012	1.21898-1	Acacia Maria Costa Garcia	Doutor B DE	Doutor C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	2.23392-4	Alexandre Costa Leão	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23722-3	Ana Emilia Victor Barbosa	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22872-2	Ana Lucia Carvalho de Souza	Mestre B T40	Mestre C T40	Janeiro/2012
07.583/2012	1.23365-3	Anny Sionara Moura Lima Dantas	Graduado (Esp) B DE	Graduado (Esp) C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22369-1	Antonio Roberto Faustino da Costa	Doutor A DE	Doutor B DE	Março/2012
07.583/2012	3.22487-2	Belarmino Mariano Néto	Doutor B DE	Doutor C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23737-1	Brauner Gonçalves Coutinho	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.23005-1	Bruno Cesar Azevedo Isidro	Mestre B T40	Mestre C T40	Janeiro/2012
07.583/2012	1.23875-2	Carla de Lima Bicho	Doutor C DE	Doutor C DE	Março/2012
07.583/2012	1.23026-3	Carla de Santana Brandão Costa	Doutor B T40	Doutor C T40	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22477-8	Carlos Antonio de Souza	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	2.21024-0	Carlos Pereira Gonçalves	Mestre C T40	Mestre D T40	Março/2012
07.583/2012	1.21091-2	Cassia Lobão Assis	Doutor C DE	Doutor D DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.21483-7	Celeide Maria Belmont Sabino Meira	Doutor C DE	Doutor D DE	Maiô/2012
07.583/2012	1.22514-6	Celia Regina Diniz	Doutor B DE	Doutor C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.21303-2	Cristiane Maria Nepomuceno	Doutor C DE	Doutor D DE	Janeiro/2012

07.583/2012	1.23195-2	Cristina Sales Cruz	Mestre B T40	Mestre C T40	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23738-0	Danielly Vieira Inô Espindula	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22964-8	Danilo de Almeida Vasconcelos	Mestre B T40	Mestre C T40	Janeiro/2012
07.583/2012	2.20930-6	Dijair de Queiroz Lima	Doutor C DE	Doutor D DE	Março/2012
07.583/2012	4.23381-6	Edem Ribeiro da Costa	Mestre B DE	Mestre C DE	Maio/2012
07.583/2012	1.22546-4	Edil Ferreira da Silva	Doutor B T40	Doutor C T40	Janeiro/2012
07.583/2012	3.23010-4	Eduardo Henrique Cirilo Valones	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	5.23780-7	Eliete Correia dos Santos	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22416-6	Elisa Mariana de Medeiros Nóbrega	Doutor B DE	Doutor C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	2.23390-8	Fabio Agra de Medeiros Napoles	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	4.23386-7	Fábio Pereira Figueiredo	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23740-1	Francisco Eduardo Vieira da Silva	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23777-1	Francisco William Braga	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22926-5	Giuliana Dias Vieira Masson	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22365-8	Ilca Pires de Sa	Mestre B DE	Mestre C DE	Abri/2012
07.583/2012	6.23729-1	Ikleidene Pereira de Freitas	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	3.22499-6	Joedna Reis de Meneses	Doutor B DE	Doutor C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22957-5	Jorge Dellane da Silva Brito	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22924-9	Jose Germano Veras Neto	Doutor B DE	Doutor C DE	Junho 2012
07.583/2012	3.22492-9	José Jakson Amancio Alves	Doutor B DE	Doutor C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23741-0	Jose Joelson Pimentel de Almeida	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23733-9	Joselma Soares dos Santos	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22486-7	Jussara Natalia Moreira Belens	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22954-1	Laercia Maria Bertulino de Medeiros	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23743-6	Larissa Ataide Martins Lins Bezerra	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.20922-1	Lindomar de Farias Belem	Doutor C DE	Doutor D DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23744-4	Luciano dos Santos Ferreira	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22419-1	Luira Freire Monteiro	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22946-0	Luiz Custodio da Silva	Doutor B DE	Doutor C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23583-2	Luiz Lima de Oliveira Junior	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23726-6	Marcio dos Santos Gomes	Doutor B DE	Doutor C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.21307-5	Margareth Maria de Melo	Mestre C DE	Mestre D DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.21364-4	Maria de Fatima Cavalcante Luna	Mestre C DE	Mestre D DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.21246-0	Maria de Lourdes Lopo Ramos	Mestre C DE	Mestre D DE	Abri/2012
07.583/2012	1.23174-0	Maria do Socorro Moura Montenegro	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.21258-3	Maria do Socorro Ramos de Queiroz	Mestre C DE	Mestre D DE	Março/2012
07.583/2012	3.21074-0	Maria Lindaci Gomes de Souza	Doutor C DE	Doutor D DE	Janeiro/2012
07.583/2012	3.22942-4	Maria Lucia Serafim	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22422-1	Maria Margarida Magalhães Guimarães	Mestre B DE	Mestre C DE	Fevereiro/2012
07.583/2012	3.22967-0	Marilene Carlos do Vale Melo	Doutor B DE	Doutor C DE	Março/2012
07.583/2012	2.23389-4	Mario Sergio de Araujo	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22482-4	Nerize Laurentino Ramos	Doutor A DE	Doutor B DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.24025-9	Otacilio Gomes da Silva Neto	Mestre B DE	Mestre C DE	Abri/2012
07.583/2012	1.23367-0	Patricia Trindade Costa Paulo	Mestre B T40	Mestre C T40	Janeiro/2012
07.583/2012	1.21371-7	Roberia Nadia Araujo Nascimento	Doutor C DE	Doutor D DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.24430-2	Roberta Smania Marques	Mestre A DE	Mestre B DE	Fevereiro/2012
07.583/2012	1.22945-1	Rosemary Alves de Melo	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.21144-7	Rossana Miranda Pessoa Antunes	Doutor C DE	Doutor D DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22936-2	Sebastião Costa Andrade	Doutor B DE	Doutor C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.23807-8	Shirleyde Alves dos Santos	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22873-1	Silene Magali Oliveira Simões Lima	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.21234-6	Silvana da Cruz Barbosa	Doutor B DE	Doutor C DE	Maio/2012
07.583/2012	1.23709-8	Tarciana Nobre de Menezes	Doutor B DE	Doutor C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23745-2	Tatiana Fernandes Santana	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22938-9	Teresa Cristina Vasconcelos	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	6.23731-2	Thiciany Matsudo Iwano	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.21329-6	Thulio Antunes de Arruda	Doutor C DE	Doutor D DE	Janeiro/2012
07.583/2012	1.22364-0	Viviane Barreto Motta Nogueira	Mestre B DE	Mestre C DE	Janeiro/2012
07.583/2012	3.22509-7	Wanilda Lima Vidal de Lacerda	Doutor B DE	Doutor C DE	Março/2012

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 25 de julho de 2012.

#### PORATARIA/UEPB/GR/0591/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,  
**RESOLVE:**  
**Promover** os seguintes professores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.583/2012	1.22376-3	Cleomar Campos da Fonseca	Mestre C DE	Doutor A DE
07.583/2012	1.25036-0	Nelsânia Batista da Silva	Mestre A T40	Doutor A T40
07.583/2012	1.21290-7	Mirian Werba Saldanha	Mestre B DE	Doutor A DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 27 de julho de 2012.

#### PORATARIA/UEPB/GR/0617/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,  
**RESOLVE:**  
**Exonerar ALESSANDRA GOMES BRANDÃO CÂMARA**, matrícula nº. 8.24746-6, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, do cargo de **DIRETOR DE CENTRO**, símbolo NDC-1, do(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o processo nº 08.621/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 13 de agosto de 2012.

#### PORATARIA/UEPB/GR/0618/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**  
**Exonerar RAIMUNDO LEIDIMAR BEZERRA**, matrícula nº. 8.24739-4, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, do cargo de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo NDC-2, do(a) Curso de Engenharia Civil, de acordo com o processo nº 08.621/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 13 de agosto de 2012.

#### PORATARIA/UEPB/GR/0619/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**  
**Nomear, pro tempore, RAIMUNDO LEIDIMAR BEZERRA**, matrícula nº. 8.25585-0, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, para exercer o cargo de **DIRETOR DE CENTRO**, símbolo NDC-1, do(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o processo nº 08.621/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 13 de agosto de 2012.

#### PORATARIA/UEPB/GR/0620/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**  
**Nomear, pro tempore, ALESSANDRA GOMES BRANDÃO**, matrícula nº. 8.25513-3, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, para exercer o cargo de **DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO**, símbolo NDC-2, do(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o processo nº 08.621/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 13 de agosto de 2012.

#### PORATARIA/UEPB/GR/0621/2012

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**  
**Nomear, pro tempore, LAÉRCIO LEAL DOS SANTOS**, matrícula nº. 8.25519-5, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Tecnologia e Saúde - CCTS, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO**, símbolo NDC-2, do(a) Curso de Engenharia Civil - CCTS, de acordo com o processo nº 08.621/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 13 de agosto de 2012.

  
**Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

#### RESENHA/UEPB/GR/0112/2012

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Término de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II “d”, da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

**Secretaria de Estado  
da Administração Penitenciária**

Portaria nº659/2012/GS/SEAP

**Regula o regime de plantão operacional no âmbito do sistema penitenciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os parâmetros para cumprimento da carga horária de trabalho dos Agentes de Segurança Penitenciária que desempenham atividades operacionais no âmbito dos estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba em regime de plantão.

Art. 2º. É vedado o emprego de agentes de segurança penitenciária em atividades operacionais em carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas de serviço, excetuando-se as situações de anormalidades registradas em estabelecimentos prisionais e devidamente justificadas.

Art. 3º. O regime de plantão nos estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba, incluindo a Penitenciária de Psiquiatria Forense, é de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por 72 (setenta e duas) horas de folga.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos prisionais de custódia de apenados do sexo masculino, o emprego de agentes penitenciárias do sexo feminino deverá obedecer o regime de 40 horas semanais.

Art. 4º. Excepcionalmente, admitir-se-á permutas de serviço, mediante preenchimento de termo de permuta de serviço, devidamente autorizada pelo Diretor do estabelecimento prisional e, remessa mensal de cópias à Gerência Executiva do Sistema Penitenciário - GESIPE, observando-se os seguintes critérios:

I - Não exceder o limite diário de 20% do efetivo escalado;

II - Individuamente, não exceder 25% dos plantões mensais;

III - Respeitar o limite de 24 horas de folga entre os plantões, não se permitindo, portanto, os consecutivos.

Art. 5º. A falta justificada ou não do agente de segurança penitenciária ao plantão implicará na não fruição das horas de descanso subsequentes, devendo ser registradas no livro de ocorrências possíveis ausências (faltas), atrasos e possíveis saídas antecipadas do servidor, desde que autorizadas formalmente pela Direção.

§ 1º Nos termos da Lei Complementar nº 99/2011, será concedido horário especial ao servidor do Sistema Penitenciário que estiver cursando nível superior, observando-se o seguinte:

- comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da jornada de trabalho ordinária;
- que não ocorra prejuízo do exercício do cargo;
- declaração de compensação de horário na respectiva unidade prisional, desde que não exceda em 30% o número de agentes plantonistas;
- aquiescência do diretor da unidade prisional mediante parecer e
- encaminhamento de requerimento por escrito solicitando à Gerência Executiva do Sistema Penitenciário a concessão do benefício.

§ 2º Com vistas à observância do disposto no Art. 20, I, IV e V e art. 120, III, c/ c o art. 128, da Lei Complementar nº 58/2003, os diretores de unidades prisionais encarregar-se-ão de remeter, mensalmente, à Gerência Executiva do Sistema Penitenciário e à Gerência de Executiva de Administração e Tecnologia da Informação o registro de presença eletrônico de seus servidores.

Art. 6º. Quando o interesse da Administração e/ou conveniência do serviço permitirem, poderão ser adotadas outras modalidades de escala, desde que respeitado o limite de 1 hora trabalhada para 3 de descanso, cuidando-se em todo o caso para que não seja ultrapassado o limite máximo de 24 horas diárias.

Art. 7º. No período compreendido entre 00:00 e 05:00 horas, se a natureza do serviço o permitir, será tolerado um revezamento para repouso de no máximo 02 (duas) horas para cada integrante das escala de plantão, desde que não seja superior a 50% do efetivo escalado, fazendo-se registro de tudo no livro de ocorrências.

Parágrafo único - Exceto nos horários e locais de repouso, exigir-se-á uso do uniforme padrão, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive de agentes comissionados e diretores.

Art. 8º. Os diretores de estabelecimentos prisionais encarregar-se-ão de cumprir e fiscalizar a execução desta Portaria, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa pela Gerência Executiva do Sistema Penitenciário - GESIPE, nos termos do art. 131, da Lei Complementar nº 58/2003, sem prejuízo de encaminhamentos pelo titular desta Pasta.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, PB, 10 de agosto de 2012.

Portaria nº 666/GS/SEAP/12

Em 15 de Agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidor MANOEL CARLOS LOPES DE MORAIS, portador da matrícula nº 172.010-4, ora com exercício na Cadeia Pública de São Bento, para a partir desta data, prestar serviço na Cadeia Pública de Uiraúna.

Publique-se

Cumpra-

*WASHINGTON FRANÇA DA SILVA  
Secretário de Estado*



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO**

Portaria Nº 426/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2167/2012-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora MARIANA AGNES MARANHÃO RIBEIRO DE ANDRADE, Secretária do Subdefensor Público Geral, matrícula 170.447-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2012.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 427/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2778/2012-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados José Ricardo Galdino da Silva, Processo Nº 041.2009.001.495-6, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alhandra, onde será submetido a julgamento popular, no dia 28 de agosto de 2012, às 08:30 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 428/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2776/2012-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público ANTONIO ALBERTO COSTA BASTISTA, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado Airton Pereira da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo Nº 037.2010.001.763-5, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Patos, onde será submetido a julgamento popular, no dia 14 de agosto de 2012, às 08:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

**EDITAIS E AVISOS**

**Universidade  
Estadual da Paraíba**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Pró-Reitoria de Recursos Humanos**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2012**

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, e atendendo a determinação da Magnífica Reitora torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da Universidade Estadual da Paraíba, disciplinado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/009/2012, pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/010/2012, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 06.03.2012 e disciplinado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011 e o Edital Público nº 05/UEPB/2011 – 2º CALENDÁRIO, cuja nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado. O convocado deverá comparecer à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na sala 105 da PRRH da UEPB, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado munido da documentação, exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a baixo:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contém nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos e 01 fotografia 3x4.

**Campus VII – CCEA**

Código	Nome do Candidato	Área	Cidade
152	IGOR MARTINS	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Patos – PB

Campina Grande, 13 de agosto de 2012.

Profº. Sandy Gonzaga de Melo  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

**Secretaria de Estado  
da Receita**
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**
**EDITAL N° 048/2012-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, combinado com o art. 709, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do termo de revelia e os autos serão conclusos à GEJUP.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A INFRAÇÃO	PROCESSO
COPIAR MATEQUIPP/ESCRITÓRIO L	16.102.908-6	0245/2012-16	003069320120
ORGANIZAÇÃO BRITO LTDA	16.110.982-9	1120/2012-03	007082020120
MARI COMDE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTD	16.122.899-2	1220/2012-30	007441120128
NOTECIA DISTRIB DE INFORMATICA LTDA	16.150.334-9	1321/2012-00	007531120127
NOTECIA DISTRIB DE INFORMATICA LTDA	16.150.334-9	1310/2012-20	007530920120

Recebédoria Rendas de João Pessoa, 01 de agosto de 2012.

**Amaury Mota Carneiro** **Rosa Virginia de O. Scarano**  
**NCCDI/RRJP** **Subgerente/RRJP**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**
**EDITAL N° 049/2012-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos Débitos na Dívida Ativa.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
CAFÉ AURORA LTDA	16.043.968-0	0499/2011-53	014302220112
COMLDE MOVEIS QUALITY LTDA	16.117.127-3	0054/2010-92	001216620105
OGTELECOM COM E SERV LTDA	16.143.241-7	0057/2009-92	000313420092
MEGATEC INFORMATICA LTDA	16.111.523-3	0058/2011-51	001692020110
RAIMUNDA BEZERRA DE MELO	176.357.564-00	8601/2011	007311320119

Recebédoria Rendas de João Pessoa, 01 de agosto de 2012.

**Amaury Mota Carneiro** **Rosa Virginia de O. Scarano**  
**NCCDI/RRJP** **Subgerente/RRJP**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**
**EDITAL N° 050/2012-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL de acordo com o julgamento do CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a consequente remessa para cobrança executiva da dívida.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A INFRAÇÃO	PROCESSO
COMERCIO DE ALIMENTOS SAVASSILTDA	16.144.175-0	0632/2010-90	011244720100

Recebédoria Rendas de João Pessoa, 01 de agosto de 2012.

**Amaury Mota Carneiro** **Rosa Virginia de O. Scarano**  
**NCCDI/RRJP** **Subgerente/RRJP**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**
**EDITAL N° 051-2012-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e 700 c/c o art. 700, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30

(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. A decisão só será definitiva depois de confirmada pelo Conselho de Recursos Fiscais, tendo em vista que houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724 do Decreto 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A.INFRAÇÃO	PROCESSO
GRIFFE MATERIALOTICO LTDA	16.048.304-2	0415/2011-81	1231192011-1
W.WCOMERCIO DEALIMENTOS LTDA	16.152.847-3	0322/2011-57	0910172011-2

Recebédoria Rendas de João Pessoa, 01 de agosto de 2012.

**Amaury Mota Carneiro** **Rosa Virginia de O. Scarano**  
**NCCDI/RRJP** **Subgerente/RRJP**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ**
**EDITAL n° 001/2012-GNR-2º/C E DE PICUÍ**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 691, §2º e §3º, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas neste município, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa.

Coletoria Estadual de Picuí, 02 de agosto de 2012.

**FREDERICO RÉGIS FEITOSA BESSA**  
**COLETOR ESTADUAL – Matrícula nº 159.521-1**

**ANEXO DO EDITAL nº 001/2012-GNR-2º/C E DE PICUÍ**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO N°	AUTO DE INFRAÇÃO N°	PROC. N°
DUPLAGEL COMÉRCIO E REP. LTDA	16.125.460-8	9330008.09.00001142/2007-06	0002152008-9
DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA	16.033.731-3	9330008.09.00000505/2007-96	0699962007-5

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB**
**EDITAL N° 003/2012**

Comunicamos a Vossa Senhoria nos termos do artigo 698 e seus incisos, combinado com o artigo 684 do Processo Administrativo Tributário – (Pat ), aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997 que se encontra nesta Repartição Fiscal o **AUTO DE INFRAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADO**, lavrado contra essa firma pela fiscalização Estadual. Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no Prazo de 30 (Trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, a importância nele discriminada através desta coletoria, ou em igual período, interpor Recurso Voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF, de acordo com o art. 721 - §§ 1º, 2º - RICMS-PB. Vencido o prazo para apresentação do Recurso Voluntário, a decisão passa a ser definitiva logo na 1ª Instância, devendo o débito ser inscrito na Dívida Ativa com a consequente remessa para Procuradoria do Estado para cobrança executiva. Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de Dezembro de 1996.

**Relação das Firms**

RAZAO SOCIAL	INSCRIÇÃO CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO/APRENSÃO	PROCESSO
CIDINEI DA SILVA	040.244.346-24	1870	0913542009-0

Catolé do Rocha – PB, 28 de Junho de 2012

**ADRIANO MEDEIROS DA SILVA**  
**COLETOR**